



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3704/2024.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1527/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2024 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **com fulcro no Art.7º da Lei 1541 de 20/12/2023.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2024 - LOA nº. 1541/2023 de 20/12/2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

09.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.

09.01 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO.

20.608.0009.2.051 000 - Manutenção dos Serviços de Agricultura.

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente _____ R\$ 260.000,00

Fonte de Recursos - 865 -

Ementa nº. 4 - Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação - fonte 865

Despesa: 3494

TOTAL DAS ENTRADAS _____ **R\$= 260.000,00**

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação na fonte 865 no valor de 260.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de **Metas e Prioridades da Lei Municipal 1527/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Novembro de 2024.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3700/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.527/2011, QUE REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO Art. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informações;

Considerando o previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 16 da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII, do art. 5º e no inciso II, do § 3º, do art. 37 e § 2º, do art. 216, da Constituição Federal se dará, no âmbito da administração Municipal de Campo Bonito, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Art.2º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Parágrafo único: Podem ser considerados documentos sigilosos, a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

Art. 3º O tratamento das informações pessoais sigilosas deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

§ 4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração municipal será de responsabilidade da Secretaria de Administração, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos demais setores e secretarias.

Parágrafo único: Compete à Secretaria de Administração também, divulgar orientação ao cidadão quanto a forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I - O Diário Oficial do Município;

II - A página da Prefeitura do Município de Campo Bonito na "internet".

Art. 5º Cada secretaria/departamento do Município deverá ser convocado pela Secretaria de Administração do Município para designar servidor titular com um substituto, lotados no órgão, que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

§ 1º Na página oficial na "internet" deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, bem como o nome do servidor responsável pelo serviço, inclusive o número do telefone através do qual aquele poderá ser contactado no horário de expediente.

§ 2º O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§ 3º Os servidores designados para este trabalho serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 6º Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos, esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso à informação.

Art. 7º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 1º A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 3º Na hipótese do inciso III do parágrafo segundo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 8º A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§ 3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 11. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará.

§ 1º O recurso previsto no inciso II do Art. 13, será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta Secretário Municipal, Diretor de Departamento, etc....), que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 12. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 13. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de novembro de 2024.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI N º 1558/2024

SÚMULA: ALTERA PARÁGRAFO 1º DO ART.
3º DA LEI COMPLEMENTAR 011/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do
Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte

L
E
I

Art. 1º. O parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Complementar 011/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§ 1º As despesas decorrentes da concessão de que trata o caput desse artigo limitar-se-ão ao valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), podendo ser reajustadas por Decreto, de acordo com o número de servidores e as disponibilidades do erário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, PR, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024

MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA 257/2024

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELO ACESSO À
INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná; Sr MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a partir de 08/11/2024 a servidora A Srta. SUZIANI PAZ DOS SANTOS BRANCO, portadora da Matricula Funcional nº. 56685-1 ocupante do cargo de Assessor de Imprensa para ficar responsável pelas informações internas e externas da LAI – Lei de Acesso a Informação, tudo em conformidade com o Decreto Municipal nº 3700/2024 de 06 de novembro de 2024. Tendo como suplente nas informações o Sr. Edemar Slompo – Matricula nº 54836-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIO WEBER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO